



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

LEI Nº.: 136/2009

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a adequação e reformulação da Lei Municipal nº. 020/97 que trata da implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Nova Colinas – MA.

Art. 2º. Esta Lei consolida os Princípios e Normas, estabelecidos nos termos da Constituição Federal – CF/88, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (nº 9.394/96), Resolução nº 02 de 28 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Educação – CNE; Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB (nº 11.494/07), Lei do Piso Salarial Profissional Nacional de nº 11.738/08, Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Nova Colinas (Lei nº 090 de 03 de outubro de 2003), e Lei nº 020 de 10 de julho de 1997 do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município de Nova Colinas -MA.

Parágrafo único. As disposições comuns a todos os servidores municipais não constantes nesta Lei serão regidas, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Nova Colinas – MA.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

*Verificar
atraso de pagamento
sem 23/10/09*



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

VII – assegurar progressão salarial por tempo de serviço;

VIII – fixar exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

IX – promover o aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento remunerado para esse fim;

X – estimular e valorizar o desempenho, a qualificação e o conhecimento;

XI – destinar um período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

XII – promover a pontualidade no pagamento da remuneração;

XIII – a progressão na carreira através da mudança de nível por titulação e de promoções periódicas.

XIV – promover a participação dos segmentos na elaboração, planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e do planejamento da rede de ensino.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições gerais

Art. 5º. A carreira do magistério público municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 06 (seis) classes.

§ 1º - Cargo: lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

§ 2º - Classe: é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a carreira;

§ 3º - Carreira do Magistério: abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em suas modalidades, da Educação Pública Municipal;

§ 4º - Aplicam-se ao provimento e à vacância dos Cargos mencionados neste artigo, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Nova Colinas - MA.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades da educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de professor e especialista do ensino público municipal;

III – Professor: o titular do cargo da carreira do magistério público municipal, com funções de magistério;

IV - Funções de Magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de gestão escolar, planejamento, coordenação, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I Dos princípios básicos

Art. 4º. A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:

I – estimular a profissionalização do trabalhador da Educação Básica mediante condições dignas e remuneração adequada às suas responsabilidades profissionais e níveis de formação, com vistas à melhoria da qualidade do Ensino Público Municipal;

II – a profissionalização pressupõe vocação, dedicação ao magistério e qualificação profissional;

III – proporcionar remuneração condigna e condições ambientais de trabalho, pessoal de apoio qualificado, instalações e material didático, adequados à realidade local;

IV – estabelecer critérios e condições para ingresso e desenvolvimento na carreira;

V – instituir gratificação;

VI – fixar critérios para a progressão e promoção funcionais, baseadas na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

Subseção II
Do ingresso na carreira

Art. 6º. A nomeação para os cargos de Profissionais da Educação Básica (professor e especialista em educação) far-se-á em caráter efetivo, de pessoal habilitado em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. O concurso público será realizado por área de atuação exigida, obedecendo os critérios legais do art. 62 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e atendendo os requisitos de formação exigidos pelos editais de concurso público e/ou seletivo quando necessários, promovidos pela Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA.

Art. 7º. O ingresso na carreira de Docência e de Especialista em Educação Básica, dar-se-á por nomeação na referência inicial da classe correspondente à habilitação para a qual foi concursado.

Art. 8º. Após o ingresso na Carreira, o Profissional da Educação Básica (professor e especialista) estará sujeito a um estágio probatório no período de 03 (três) anos, os quais, decorridos com aprovação em processo avaliativo próprio, garantirá sua estabilidade, de acordo com o art. 41 da EC de 19/10/1998.

§ 1º - A avaliação deve ser realizada por comissão paritária constituída no local de trabalho, somente para esse fim.

§ 2º - As normas e critérios da avaliação serão definidos em Decreto Municipal.

§ 3º - Das decisões da Comissão Avaliativa referida no caput caberá recurso a ser dirigido pelo interessado ao Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 9º. Será assegurada, para fins de acompanhamento, a participação de um representante do sindicato, indicado pela categoria na comissão de realização do concurso público.

Art. 10º. São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Magistério Público Municipal de Nova Colinas – MA.

I - Existência de vagas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

II - Previsão de lotação numérica específica para o cargo;

III - Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. Extinto o período de vigência do concurso público, é assegurado pela Lei nº 9.394/06 em seu Art. 85 que: Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos Arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Subseção III
Do estágio probatório

Art. 11º. São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, e aprovação no estágio probatório os ocupantes de cargos de Professor e Especialista, nomeados em caráter efetivo, em virtude de ter sido aprovado em concurso público de provas e títulos.

§ 1º – O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças e cedência:

I - Por interesse particular;

II - Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III - Para ocupar cargo público eletivo;

IV - Cedência para outros órgãos e instituições da administração pública fora do âmbito educacional.

§ 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças ou cedências especificadas no parágrafo primeiro.

Art. 12º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela avaliação de desempenho dos Profissionais do Magistério em estágio probatório.

§ 1º - O Profissional da Educação em estágio probatório deverá participar da avaliação de desempenho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

§ 2º - Para se tornar estável, o professor deverá ser aprovado na avaliação de desempenho.

Subseção IV
Da avaliação de desempenho dos profissionais do magistério

Art. 13º. A avaliação de desempenho será utilizada como instrumento de aferição dos resultados alcançados pelo Profissional do Magistério no exercício de suas funções, para os fins de estabilidade e progressão, tendo como referência os seguintes parâmetros :

I - conduta de comprometimento com o trabalho educativo, assiduidade e pontualidade;

II - domínios específicos das atribuições do cargo e habilidades próprias da atividade que exerce;

III - relacionamento interpessoal;

IV - esforço demonstrado em capacitar-se e atualizar-se;

V - coerência entre os planos e sua execução;

VI - compromisso com as normas que regem a educação;

VII - inter-relação da prática pedagógica com os objetivos educacionais do município, projeto político pedagógico e a proposta pedagógica da escola em que atua;

VIII - atendimento aos padrões mínimos, recomendados pelo Ministério da Educação para o funcionamento das escolas;

IX - aprendizagem dos alunos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável por desenvolver o modelo de avaliação de desempenho dos Profissionais do Magistério e implementá-la até 31 de dezembro de 2010.

§ 2º - A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por uma comissão paritária constituída no local de trabalho, por representantes do sistema educacional, somente para esse fim.

Subseção V
Das classes e dos níveis



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 14º. As classes constituem a linha de promoção baseadas no vencimento inicial igual ao da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. (Piso Salarial Profissional Nacional) da carreira do titular de cargo de professor e especialista, e são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F.

Art. 15º. Os níveis são os referentes à habilitação do titular do cargo de professor e classificam-se em 05 (cinco) níveis:

I - Especial - formação na modalidade magistério completo em nível médio e/ou equivalência, cargo extinto a vagar.

II - Nível I - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente a área de conhecimento específica do currículo;

III - Nível II - formação em curso de pós-graduação lato sensu e/ou stricto sensu, especialização em área relacionada à educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

IV - Nível III - formação em curso de pós-graduação stricto sensu, mestrado em área educacional.

V - Nível IV - formação em curso de pós-graduação stricto sensu, doutorado, em área educacional.

Subseção VI
Das progressões

Art. 16º. A progressão na carreira do Profissional do Magistério de que trata a presente Lei poderá ocorrer após o estágio probatório e efetivo exercício de 2 (dois) anos na função classe inicial, obedecendo os seguintes critérios;

I - Progressão Horizontal: é a passagem do profissional da educação de uma classe para a imediatamente seguinte, dentro do mesmo nível, com interstício mínimo de 05 (cinco) anos, obedecendo aos seguintes pré-requisitos:

a - não estar em desvio de função;

b - for aprovado na avaliação de desempenho;

c - durante o interstício ter, no máximo, 45 (quarenta e cinco) faltas justificadas ou não;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

d - comprovar, por meio de certificados, a carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de participação em curso de formação relacionada à área de educação, oferecida pela rede municipal de ensino, através de instituições credenciadas e/ou reconhecidas, no período avaliativo;

e - não ter sofrido punição disciplinar (advertência e suspensão), nos últimos 02 (dois) anos que antecedem a progressão horizontal;

II - Progressão Vertical: é a passagem do servidor de um nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação obtida em instituição credenciada pelo Ministério da Educação.

a - A mudança de nível dar-se-á mediante existência de vaga, após comprovação da legalidade do título, e parecer da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Colinas - MA, devidamente homologado pelo Poder Executivo.

b - O servidor que mudar de nível, ingressará na classe inicial do nível subsequente tendo por garantia suas vantagens pecuniárias, obedecendo aos critérios estabelecidos no caput deste artigo;

c - Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei realizados pelo ocupante de cargo do magistério, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição reconhecida ou autorizada pelo Ministério da Educação. E quando realizados no exterior, se forem revalidados na forma legal.

d - O detentor de dois cargos de professor poderá usar a nova titulação em ambos os cargos ou funções, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo;

§1º. para a progressão entre as classes em um mesmo nível, será acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento entre uma classe e outra, o que corresponde ao quinquênio. (Vide Anexo I).

§2º. A progressão por mudança de nível observará também os seguintes requisitos:

a - não estar em desvio de função;

b - ser aprovado na avaliação de desempenho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

c - não ter sofrido punição disciplinar nos últimos 02 (dois) anos que antecedem a progressão horizontal;

d - não terá direito à progressão o Profissional do Magistério, aquele que esteja de licença sem vencimento ou à disposição de órgão fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, salvo licença para atividade classista do Magistério Público Municipal.

Art. 17º. Os cargos do quadro permanente dos Profissionais do Magistério da rede pública municipal de Nova Colinas –MA serão distribuídos na carreira em classes e níveis:

Parágrafo único. Para progressão entre os Níveis obedecer-se-á aos percentuais de 15% (quinze por cento) da Classe Especial para o Nível I, 10% do Nível I para o Nível II, 15% (quinze por cento) do Nível II para o Nível III, e 15% (quinze por cento) do Nível III para o nível IV, calculados sobre o vencimento inicial do nível anterior, conforme o quadro demonstrativo abaixo.

Nível	Especial	I	II	III	IV
Percentual		15%	10%	15%	15%

Seção III
Da qualificação profissional

Art. 18º. A qualificação dos profissionais do magistério, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada a nível de especialização, mestrado e doutorado em universidades reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou em programas de aperfeiçoamento em serviços promovidos pela Gestão Municipal, através de instituições credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, com base no Plano Municipal de Educação de Nova Colinas - MA.

§ 1º - Fica garantido, anualmente, o afastamento remunerado de 1% (um por cento) dos professores ativos para realização de cursos de pós-graduação, (mestrado ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

doutorado), a título de formação continuada, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, observado os seguintes critérios:

- I – aprovação em curso de pós-graduação, (mestrado ou doutorado);
- II – comprovante de matrícula no referido curso;
- III – estar efetivamente realizando atividade docente.

§ 2º - Os professores que forem beneficiados com este afastamento remunerado deverão permanecer em efetivo exercício na rede municipal de ensino por um período mínimo igual ao seu afastamento a partir da conclusão do curso. Caso não seja cumprido este tempo mínimo, o professor deverá ressarcir ao erário público municipal, a remuneração recebida durante o seu afastamento.

Art. 19º. Constituirão incentivos profissionais a serem regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação as produções técnico-científicas e culturais dos servidores da Carreira do Magistério Público de Nova Colinas - MA, voltadas para melhoria da qualidade de ensino e a valorização do magistério.

§1º - Terão apoio para publicar os trabalhos de conteúdo técnico, científico, artístico, cultural e pedagógico objeto de pesquisa ou produção acadêmica.

§2º - Serão considerados os trabalhos selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante análise da comissão a ser criada para esse fim.

Seção IV
Da jornada de trabalho

Art. 20º. A carga horária vigente do professor efetivo de 30 (trinta) horas semanais, poderá a partir desta lei ser reduzida a pedido do servidor para 20 (vinte) horas, com a respectiva contraprestação proporcional ao piso salarial.

§ 1º - O professor em Regência na Educação Básica terá o mínimo de 1/3 (um terço) da sua carga horária destinada a atividades extra classe.

§ 2º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de hora-aula e uma parte de horas de atividades extra classe, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 3º - O servidor da Carreira do Magistério Público do Município de Nova Colinas - MA, (professor), em efetiva regência de classe, quando atingir 50 (cinquenta) anos de idade e tiver pelo menos 20 (vinte) anos de exercício no magistério público, poderá, a seu pedido, ter reduzido em 50% (cinquenta por cento) a sua carga sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 21º. O professor que tiver 02 (dois) cargos com carga horária de 30 horas semanais, deverá optar mediante Termo de Ajuste de Conduta, pela integralização da jornada de dedicação exclusiva de 40 horas, para fins de enquadramento nesta Lei.

Parágrafo único - O detentor da jornada de trabalho com dedicação exclusiva está impedido de exercer qualquer outra atividade remunerada no serviço público.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 22º. A remuneração dos Profissionais do Magistério, constituir-se-á de:

- I – vencimento base;
- II – gratificação.

Seção I
Do vencimento base

Art. 23º. A remuneração do professor corresponde ao vencimento inicial mais gratificação relativa à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento base da carreira de professor com formação em nível médio na modalidade normal ou magistério, o fixado na Lei nº 11.738/2008, vetado a remuneração sob a rubrica de abono.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

§ 2º - O reajuste anual do vencimento base será igual ao percentual de reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público, de acordo com as disposições legais que disciplinar a matéria.

Art. 24º. A estrutura de vencimentos do quadro dos Profissionais do Magistério compõe o **Anexo I**, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 11.738/2008.

Seção II
Das vantagens

Art. 25º. Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I - Gratificações:

a - pelo exercício da função de coordenador (a) de ensino;

b - pelo exercício da função de diretor (a) geral ou diretor (a) adjunto (a) de unidades escolares;

c - pelo exercício da função de orientador(a) e/ou supervisor (a) pedagógico (a);

d - pelo exercício de docência para alunos com necessidades especiais.

§ 1º - O chefe do Poder Executivo poderá criar critérios de incentivos financeiros para os professores que forem remanejados da zona urbana para a zona rural de difícil acesso.

§ 2º - As gratificações não são cumulativas, salvo no caso dos professores que estejam em efetivo exercício das funções de direção de escolas na zona rural e residam na sede do município.

Art. 26º. Será incorporada para efeito de aposentadoria a Gratificação de Função quando o Profissional do Magistério, o Especialista em Educação atingirem 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados de efetivo exercício em atividade de magistério ou de apoio pedagógico, respectivamente.

Art. 27º. A gratificação pelo exercício da Coordenação de Ensino será de até 40% (quarenta por cento) do vencimento base do servidor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 28º. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares será regulamentada através de Decreto Municipal observando o quantitativo de alunos por escola.

§ 1º - O Diretor Adjunto, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente de até 70% (setenta por cento) do percentual de gratificação da função de diretor geral da respectiva escola.

§ 2º - As funções de Direção Geral e Direção Adjunta serão ocupadas por professor com formação mínima em magistério, observando a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) de efetivos da rede municipal de ensino e 50% (cinquenta por cento) de cargos em comissão.

§ 3º - O exercício da função de Coordenação de Ensino, Direção de Escola e Orientação Pedagógica exigirá, do profissional do magistério, a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - Escolas que tenham entre 75 e 150 alunos terão apenas 01 (um) Diretor. Acima de 150 alunos terão 01(um) diretor geral e 01(um) diretor adjunto.

Art. 29º. A gratificação pelo exercício da Orientação Pedagógica será de até 40% (quarenta por cento) do vencimento base do servidor.

Art. 30º. A gratificação pelo exercício em turma de educação especial será de até 30% (trinta por cento) do vencimento base.

§ 1º - Só fará jus a esta gratificação o profissional do magistério portador de certificado de curso específico na área de Educação Especial expedido por instituições credenciadas.

§ 2º - Os professores que utilizarem transporte público não terão direito à gratificação de difícil acesso.

§ 3º - Os vencimentos que tratam nos §1º e §2º deste artigo, serão calculados com referência no vencimento base do Nível Especial, Classe A, proporcional aos dias trabalhados, salvo no período de férias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

SEÇÃO III
Das férias

Art. 31º. O período de férias anuais do titular do cargo de professor será de:

I - Quando em função docente, de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - Nas demais funções, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As férias do titular do cargo de professor em exercício nas atividades escolares serão concedidas nos períodos de férias regulares e recessos escolares, de acordo com o calendário anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da Rede Municipal de Ensino.

SEÇÃO IV
Da cedência ou cessão

Art. 32º. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular do cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável por igual período segundo interesse da administração.

§ 2º - A cedência ou cessão poderá ocorrer com ônus nos seguintes casos:

I – Quando para o desempenho de mandato classista sindical no âmbito municipal ou núcleo de base sindical estadual, representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado. A cedência terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição;

II - Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos ou entidades filantrópicas especializadas e com atuação exclusiva em educação especial no âmbito do município;

III – A cedência será sempre sem ônus quando for para outra esfera da administração pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

§ 3º - A Cedência ou cessão de professores não poderá ser superior a 3% (três por cento) do quadro efetivo de profissionais do magistério.

SEÇÃO V

Da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público

Art. 33º. O Poder Executivo constituirá por Decreto a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Colinas – MA, com a finalidade de orientar sua implantação, operacionalização, revisão e mediar a negociação do reajuste salarial.

§ 1º - A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Colinas -MA, será composta por 05 (cinco) membros, sendo o Secretário (a) Municipal de Educação o seu Presidente, um da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, um professor do quadro permanente, um representante da entidade sindical representativa da classe, um representante dos gestores de unidades escolares.

a – os membros da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Colinas – MA, terão mandatos de 2 (dois) anos, e não serão remunerados, podendo ser reconduzido por mais um período, e serão indicados ou eleitos pelos respectivos segmentos que representarem.

b – Para cada membro da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Colinas – MA, será indicado um suplente.

c – O membro da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Colinas sendo servidor público terá suas faltas abonadas quando estiver a serviço do Comissão.

§ 2º - A Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Colinas terá suas atribuições definidas no seu Regimento Interno o qual será elaborado no prazo de 120 dias a partir da vigência desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

CAPÍTULO IV **Da Aposentadoria**

Art. 34º. Os Profissionais de Educação serão aposentados:

- a** - os professores, com 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se homem e aos 25 (vinte e cinco) anos se mulher com proventos integrais;
- b** - aos Especialistas em Educação, será aplicado o disposto da Lei nº 11.301/2006 e subordinado as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal de Nova Colinas -MA.

Art. 35º. Os proventos da aposentadoria são irredutíveis e calculados com base no vencimento do cargo efetivo, acrescido de todas as vantagens pecuniárias que o Profissional da Educação venha percebendo a pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados, com exceções previstas na Lei.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

SEÇÃO I **Das disposições gerais**

Art. 36º. Os Profissionais do Magistério, concursados, estáveis, efetivos, regulares e habilitados, serão enquadrados no presente Plano de Carreira e Remuneração, mediante averbação, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme estabelecido no Art. 42.

Art. 37º. Os servidores que se encontram à época de implantação do Plano de Carreira e Remuneração em licença para tratar de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 38º. Os servidores do quadro de pessoal da rede pública do magistério de Nova Colinas, que se encontram prestando serviços ou à disposição em outros órgãos, por ato do Poder Executivo serão enquadrados nos termos desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

Art. 39º. Fica estabelecido o mês subsequente à divulgação do índice de reajuste do Piso Salarial como data base para reajuste salarial dos profissionais do magistério público municipal, conforme os critérios da Lei nº 11.738/2008.

Art. 40º. Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder ABONO ESPECIAL ao final de cada exercício financeiro, aos profissionais do magistério, de que trata esta Lei, que estejam em efetivo exercício na educação básica, sempre que o dispêndio com vencimentos, gratificações e encargos sociais não atingirem a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, preconizado na Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo único. O valor anual gasto com a remuneração dos profissionais do magistério quando ultrapassar 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, fica o chefe do Poder Executivo, juntamente com a Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Colinas - MA, obrigados a rever este Plano e adequar os gastos.

SEÇÃO II
Das disposições transitórias

Art. 41º. O Enquadramento dos Profissionais do Magistério do quadro de pessoal permanente da Rede Pública Municipal de Nova Colinas -MA dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício em Níveis e Classes salariais iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do Plano, garantida

a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontram em atividades), observando-se, ainda, a jornada de trabalho.

Art. 42º. Os Profissionais do Magistério Público Municipal, concursados, estáveis, regulares e habilitados, serão enquadrados nas Classes A, B, C, D, E e F, do Quadro de Carreira, no Nível de Habilitação que lhes corresponder, observando os critérios abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

I - Ficam enquadrados no Nível Especial de vencimento, os profissionais ocupantes da função de Professores habilitados no curso de magistério em nível médio e os de nível médio na modalidade normal magistério acrescido de Estudos Adicionais;

II - Ficam enquadrados no NÍVEL I de vencimento, os profissionais com graduação em Licenciatura Plena, portadores de Diploma/Certificado emitidos por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação;

III - Ficam enquadrados no Nível II de vencimento, os profissionais portadores de Diploma/Certificado com Licenciatura Plena e Especialização lato sensu e/ou stricto sensu na área de educação por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação;

IV - Ficam enquadrados no Nível III de vencimento, os profissionais portadores de Licenciatura Plena com Mestrado stricto sensu em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação;

V - Ficam enquadrados no Nível IV de vencimento, os profissionais portadores de Licenciatura Plena com Doutorado stricto sensu em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação.

SEÇÃO III
Das disposições finais

Art. 43º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Colinas - MA, será implementado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 44º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta dos créditos de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n – Centro - CEP: 65.808-000 – CNPJ: 01.608.768/0001-05

Parágrafo único - Para cobertura dos créditos orçamentários, a União contribuirá com a complementação do FUNDEB, e o município cobrirá com 25% (vinte e cinco por cento) das transferências provenientes do ICMS, do ITR, da Lei Complementar Nº 87/96 (ICMS Desoneração), e do FPM para formação do FUNDEB.

Art. 45º. Sempre que for modificada a remuneração dos Profissionais da Educação Básica em atividade, os cálculos dos proventos serão revistos, na mesma data e proporção.

Art. 46º. O servidor será ressarcido nas despesas de seu deslocamento a serviços do município, quando devidamente convocado.

Art. 47º. Os casos omissos que se verificarem na elaboração, implementação e operacionalização do presente Plano serão dirimidos em consonância com a base na legislação pertinente, pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, cuja conclusão final será homologada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 48º. Fica revogada a Lei Nº 020/97.

Art. 49º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de dezembro de 2009.


RAIMUNDO NONATO REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal